



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

Projeto de Lei nº 40, de 2025

Autoriza a doação de bens imóveis públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

1 – Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Controle, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei nº 40/2025 proveniente da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação de bens imóveis públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, trata-se de medida legítima para combater o déficit habitacional, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias que se enquadrem no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:

O mérito da proposição apresenta grande relevância social e inequívoca utilidade pública, uma vez que contribui para a redução do déficit habitacional, garantindo o acesso à moradia digna a famílias de baixa renda, em atendimento à função social da propriedade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

pública. O projeto está em conformidade com as diretrizes da legislação federal que regulamenta tanto o FAR quanto o Programa Minha Casa, Minha Vida, demonstrando alinhamento do Município às políticas públicas habitacionais de âmbito nacional.

Além disso, prevê cláusulas de reversão da doação caso os imóveis sejam utilizados para finalidade diversa ou se as obras não forem iniciadas no prazo estabelecido, o que assegura a proteção do patrimônio público municipal.

Importa destacar que a presente proposição também representa estímulo ao desenvolvimento urbano e econômico de Indianópolis, pois a construção das unidades habitacionais movimentará a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de promover a valorização da região contemplada. A medida, portanto, além de cumprir uma função social essencial, traz reflexos positivos para o crescimento do Município como um todo.

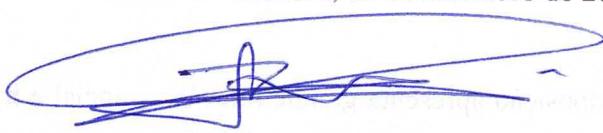
A previsão de isenção de tributos como ITBI e IPTU durante a fase de implementação reforça a natureza social da iniciativa e amplia sua viabilidade prática.

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que contribuirá para contribuir para a justiça social e promove o direito fundamental à moradia digna.

3 - Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025, entendendo a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.


Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Clodoaldo José Borges
Vice-presidente

Leonardo Alves Vieira
Membro